



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029584/2022-03

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 48774078/2022			
PA SLA Nº: 4868/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	LOCADORA MOREIRA CARVALHO LTDA	CNPJ:	11.388.447/0001-04
EMPREENDIMENTO:	LOCADORA MOREIRA CARVALHO LTDA	CNPJ:	11.388.447/0001-04
MUNICÍPIO:	Carandaí	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Nenhum critério incidente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Roberto Rodrigues de Oliveira	N.º de registro CREA MG: 137820/D ART nº 1420200000005926171 CTF AIDA nº 5911301		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**,
Servidor(a) Público(a), em 28/06/2022, às 14:21, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 28/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48774078** e o código CRC **14C9BFF4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029584/2022-03

SEI nº 48774078

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 48774078/2022

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo administrativo 4868/2021 do empreendimento Locadora Moreira Carvalho Ltda, localizado no imóvel denominado “Rincão”, zona rural do município de Carandaí/MG.

A atividade objeto deste licenciamento “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (cód. F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 150 m³/dia.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, a atividade possui potencial poluidor/degradador geral médio, sendo o empreendimento classificado como porte pequeno resultando em classe 2. Foi informado que estágio atual da atividade é Fase de Projeto.

Em consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, foi possível confirmar a não incidência de Critérios Locacionais de Enquadramento, conforme caracterização do empreendimento no SLA.

Consta também certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Carandaí atestando que a atividade está em conformidade com a legislação aplicável de uso e ocupação do solo do município.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade denominada Rincão, Zona Rural de Carandaí/MG, que está registrada sob o nº 5598, ficha 01 - Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 110,00 hectares, pertencente a Edmar Alberto Turquete e Iolanda Francisca da Silva Turquete.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Rincão, sob registro MG-3113206-DB2F.A40D.A3F7.4A6A.8D31.D129.D5AD.5271. No CAR a área total da propriedade é de 129,8471 ha, APP de 11,5994 ha, Reserva Legal de 34,1588 ha. No CAR foi justificada a diferença entre a área representada no cadastro (129,8471 ha) e a área real do imóvel rural (110,00 ha).

A Empresa Locadora Moreira Carvalho LTDA, apresentou contrato de alocação de parte do imóvel, juntamente com documento de anuência dos proprietários.

Para a operação do empreendimento serão necessários 3 (três) funcionários, sendo 1 (um) no setor administrativo e 2 (dois) no setor operacional. O regime de operação é de 1 (um) turno de 4 h/dia de 2 a 3 dias/semana e 12 meses no ano. Os veículos e equipamentos utilizados na operação serão 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) caminhão caçamba e 01 (um) caminhão pipa.

O aterro pretende receber um volume total de material de 50.956,29 m³. Por se tratar de um empreendimento privado, que depende da captação de clientes, não é possível estimar a quantidade precisa de material a ser encaminhado diariamente ao empreendimento. Entretanto, considerou-se a capacidade de recebimento de resíduos de até 150 m³/dia. Dessa forma, a estimativa de vida útil do empreendimento é entre 15 a 20 anos.



De acordo com informações disponibilizadas por meio do processo SLA nº 4868/2021, o consumo de água no empreendimento será apenas para consumo nos sanitários a serem implementados e para aspersão de vias nos períodos de estiagem. Foi informado que a empresa possui um caminhão pipa que ficará disponível para atender tal demanda e a água, sendo apresentado o certificado de regularidade da fonte de captação de água, que é um barramento localizado há 3,3 km de distância do empreendimento, cuja Portaria de outorga nº 2010221/2019. A água para consumo humano será levada pelos colaboradores em galão, cuja origem é a COPASA.

De acordo com o polígono demarcado para caracterizar a área do empreendimento no SLA, o local onde pretende-se instalar o aterro de construção civil (classe “A”), trata-se de um passivo ambiental formado através da ação de processos erosivos, resultando numa voçoroca.



Figura 01: Polígono referente a área do empreendimento extraído da caracterização do empreendimento no SLA. FONTE: Processo SLA 4868/2021

Ao sobrepor o arquivo no formato shapefile contendo o polígono da área demarcada no SLA sobre a camada de “Recursos Hídricos” da Plataforma IDE-SISEMA, é possível constatar a presença de um curso d’água, afluente do Rio Grande dentro dos limites definidos para a instalação e operação do empreendimento.

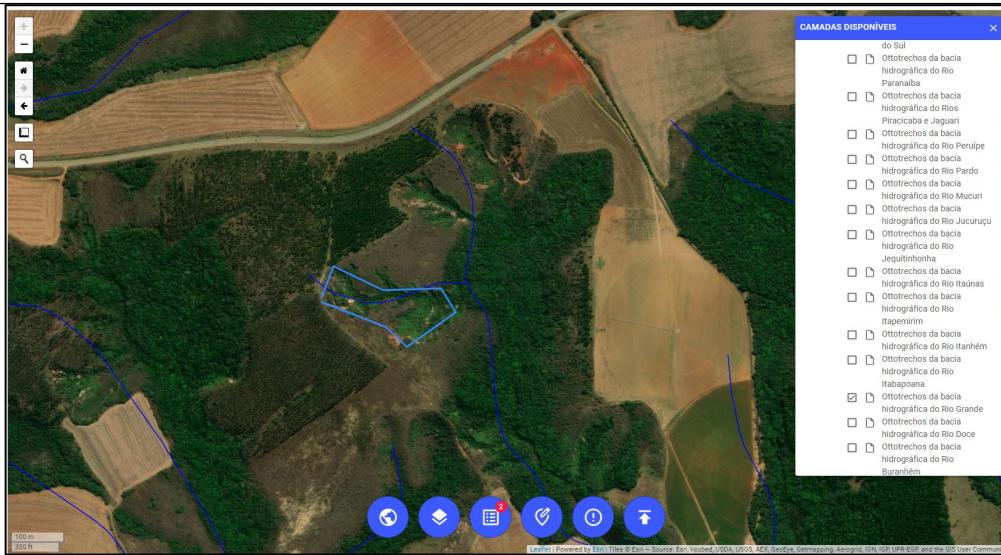


Figura 02: Sobreposição do polígono onde pretende-se instalar o empreendimento sobre camada de hidrografia do IDE-SISEMA. FONTE: IDE-SISEMA

De acordo com o RAS não há presença de recurso hídrico superficial na área do empreendimento. Além disso, foi negada a pergunta de cód. 07032 no SLA, questionando se haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063.

Diante das constatações, foi solicitado por meio de informações complementares, manifestação do empreendedor acerca da presença de curso d'água na área onde pretende-se instalar o empreendimento. Em resposta, foi apresentado um laudo técnico assinado pelo engenheiro Ambiental Maxwel Ramos Silva (CREA 112912/D) ART MG20221233067. O laudo argumenta que a área do empreendimento não está localizada em APP, utilizando como justificativa um buffer de 30 e 50 metros a partir da crista da voçoroca. Segue abaixo imagem extraída do laudo:



Figura 2 - Imagem de satélite com demarcação de círculo com raio de 30 metros (círculo vermelho) e círculo com raio de 50 metros (círculo amarelo) ambos com centro na voçoroca a ser utilizada para disposição dos RCC, com objetivo de demonstrar que o local do empreendimento encontra-se fora de APPs.
Fonte: Google Earth – Imagem de 16/09/2020

Figura 03: Recorte de laudo técnico apresentado e resposta às informações complementares ao processo SLA nº 4868/2021.



O laudo apresentado por meio das informações complementares, informa que:

"em um processo erosivo tão avançado como o encontrado na voçoroca aqui em questão, é comum haver um afloramento do lençol freático em sua base, que quando atingido acelera ainda mais o processo erosivo, que não mais avança somente nas épocas de chuva, mas sim de forma constante com carreamento de solo em sua base por tal escoamento. Este fato já está acontecendo no local e acelerado o processo erosivo."

Ainda de acordo com o laudo técnico, acerca da presença de vegetação foi afirmado que: "a voçoroca a ser utilizada para disposição final de RCC está muito ativa e com solo exposto, não havendo no trecho a ser utilizado nenhum tipo de vegetação arbórea." Para ilustrar, é apresentado uma imagem de satélite da área com a demarcação da área a ser utilizada para a disposição de RCC, conforme imagem a seguir:



Figura 8 - Demonstração de solo exposto na área a ser utilizada para disposição final dos RCC.

Fonte: Google Earth (data da imagem: 16/09/2020)

Figura 04: Recorte de laudo técnico apresentado e resposta às informações complementares ao processo SLA nº 4868/2021.

Através do pedido de informações complementares, foi solicitada a indicação do curso d'água identificado através das consultas à plataforma IDE SISEMA, em planta topográfica do aterro. Em resposta à solicitação, foi justificado que:

"através de levantamento "in loco" (LEMA X Projetos e Serviços Ambientais), não identificou córregos, rios, nascentes no local. No entanto, a projeção do IDE SISEMA demonstra uma possibilidade de recurso hídrico, porém descartada nas vistorias e análises na área. Pode-se observar que é comum haver um afloramento do lençol freático em sua base, que quando atingido acelera ainda mais o processo erosivo, que não mais avança, somente nas épocas de chuva, mas sim de forma constante com carreamento de solo em sua base por tal escoamento."

A área onde ocorre o afloramento do lençol também foi indicada em planta topográfica do aterro, conforme imagem a seguir:

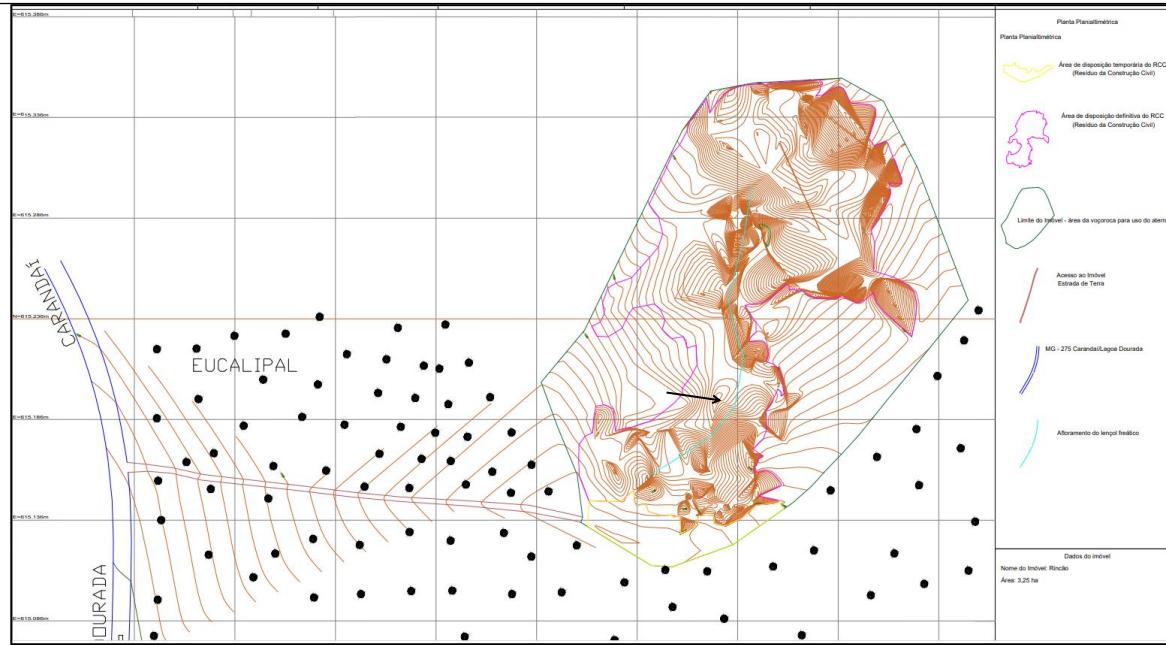


Figura 05: Planta planialtimétrica da propriedade. FONTE: Processo SLA nº 4868/2021

Ainda de acordo com as informações complementares solicitadas, foi apresentada a projeção do levantamento topográfico planialtimétrico da área do Aterro em imagem de satélite da propriedade, conforme exposto a seguir:

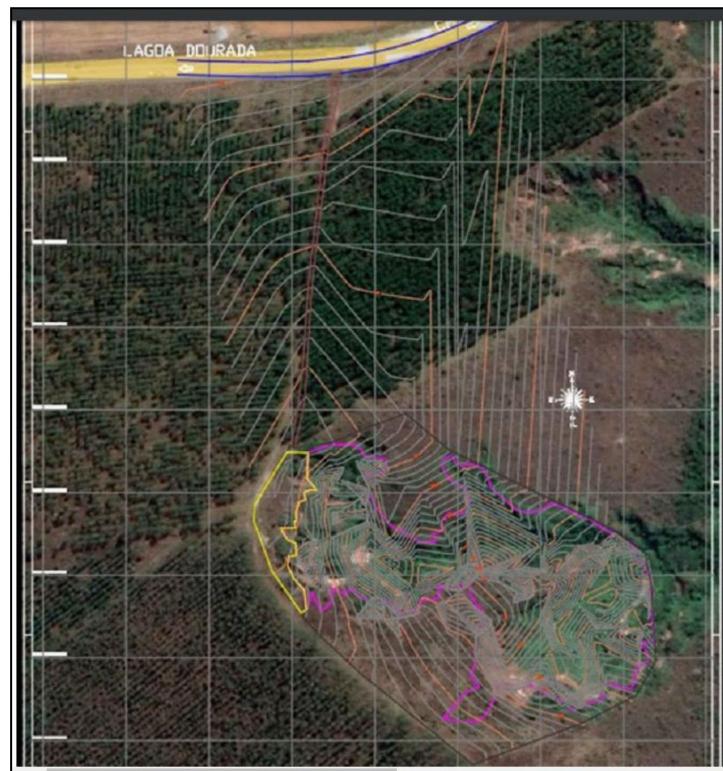


Figura 06: Sobreposição de planialtimétrica da propriedade sobre imagem de satélite. FONTE: Processo SLA nº 4868/2021



Através das informações prestadas na formalização do processo e através das informações complementares apresentadas no âmbito do processo SLA 4868/2021, pôde-se chegar a seguinte conclusão: I) as informações acerca da área a ser utilizada para a disposição de RCC não coincidem. O polígono da área do empreendimento delimitado no SLA é diferente do polígono indicado na figura 04 (extraída de laudo técnico); e, as coordenadas indicadas na figura 03 (também extraída de laudo técnico) não coincidem com o ponto central do empreendimento; II) A imagem que é utilizada no laudo como justificativa para a ausência de curso d'água a partir do buffer de 30 e 50 metros de um ponto de coordenadas da voçoroca (Figura 03) não serve de respaldo para a afirmativa que não ocorrerá intervenção em APP, uma vez que não indica a drenagem do afluente da bacia do rio Grande dentro dos limites da propriedade e sua faixa de APP, além de não incluir a delimitação da área operacional do aterro. III) Apesar do empreendedor não ter apresentado resultados das sondagem (SPT) conforme determina a NBR 15.113/2004 (estabelece requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes) foi afirmado que há afloreamento de lençol freático na área onde pretende-se instalar o empreendimento; IV) não é possível aceitar as justificativas sobre a ausência de curso d'água, uma vez que foi admitido que o afloramento do lençol freático na parte interior da voçoroca, coincidindo com a rede de drenagem do rio Grande indicada no IDE; IV) Apesar do laudo indicar que afloramento do lençol é intermitente, não descharacteriza a presença de curso d'água nem mesmo isenta a necessidade de preservação de sua Área de Preservação Permanente;

Diante do exposto, entende que a implantação e operação do aterro irá afetar diretamente o curso d'água e a APP do mesmo. Cumpre lembrar também que, para os processos na modalidade de LAS, o artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017, em seu parágrafo único define que: “*o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*”.

Nesse sentido, faz se necessária a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) referente à supressão de vegetação necessária para a extração de granito, bem como a autorização para intervenção em recursos hídricos emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

De acordo com o RAS, os resíduos a serem recebidos na unidade serão exclusivamente provenientes de obras da cidade de Carandaí/MG. Estes serão encaminhados através de caminhão caçamba, sendo depositados na área de transbordo e recebendo triagem para separar eventuais produtos que foram descartados inadequadamente. Em questionamento feito através de Informações Complementares, foi solicitada a apresentação de Certificado de Regularidade Ambiental do local onde será realizado o transbordo e a triagem dos resíduos antes de seguirem pro aterro. Em resposta, o empreendedor indicou que a triagem ocorrerá no empreendimento, entretanto, a atividade não foi incluída na



caracterização do empreendimento nem nos estudos apresentados.

Foi informado que os resíduos (plásticos, barras de ferro, papeis, gesso, isopor, latas de tintas, etc.), são segregados e destinados ao Aterro Sanitário da ECOTRES - Consórcio Público de Tratamento de Resíduos (Aterro Sanitário), localizado em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, responsável também por receber os resíduos da coleta urbana convencional do município de Carandaí. Consta nos autos documento declaração emitida pela prefeitura de Carandaí acerca da destinação dos resíduos.

Com relação aos impactos provenientes da operação do aterro, destaca-se ação das águas pluviais, a emissão de material particulado resultante da operação de máquinas e do fluxo de veículos na área do aterro e a geração de efluentes líquidos sanitários.

Como proposta de mitigação à ação das águas pluviais, os estudos propõem aplicação de dreno de fundo com pedra de mão e manta bidin para drenar a água pluvial e evitar carreamento de partículas, canaletas de drenagem de superfície em solo, conduzindo escoamento superficial para fora da cavidade e evitando erosão de crista. No interior da voçoroca propõe-se a construção de paliçadas, gabiões, servindo para diminuição retenção da velocidade de escoamento de água pluvial e retenção de águas e sedimentos.

Para minimizar os impactos referentes a emissão de poeira e partículas em suspensão, foi proposto no RAS a aspersão de água através de caminhão pipa da própria empresa, cuja origem da água é de um barramento (Portaria de Outorga IGAM nº 2010221/2019).

Como proposta de geração de efluentes atmosféricos, o RAS indica a instalação de uma Fossa Séptica, com previsão de retirada de material decantado da fossa séptica através de caminhão limpa fossa.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Diante da avaliação das informações disponibilizadas no âmbito do processo SLA nº 4868/2021, a SUPRAM-ZM opina pelo INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para as atividades de “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (F-05-18-0) do empreendimento Locadora Carvalho Moreira Ltda, localizado município de Carandaí – MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº
48774078/2022
Data: 28/06/2022
Página 8 de 8